



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

### ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	560\$	Semestre . . . . .	300\$
A 1.ª série . . . . .	340\$	» . . . . .	180\$
A 2.ª série . . . . .	340\$	» . . . . .	180\$
A 3.ª série . . . . .	320\$	» . . . . .	170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 49 194, que cria gabinetes de planeamento nos departamentos governamentais com responsabilidade na preparação e execução dos planos de fomento, destinados a assegurar e coordenar o exercício dessas funções nos respectivos sectores e a estabelecer as convenientes ligações com os órgãos centrais e interministeriais de planeamento.

#### Portaria n.º 518/70:

Reforça verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças navais ultramarinas em vigor na província de Macau para 1970.

### Ministério da Marinha:

#### Portaria n.º 519/70:

Introduz alterações à Portaria n.º 21 999, que estabelece as disposições aplicáveis aos oficiais da Armada dos quadros de complemento.

### Ministério do Ultramar:

#### Decreto n.º 482/70:

Aprova as alterações propostas pela Companhia do Caminho de Ferro de Benguela aos artigos 26.º, 37.º e 38.º dos seus estatutos.

### Ministério das Comunicações:

#### Decreto-Lei n.º 483/70:

Determina que os lugares de chefe de secção da Secretaria-Geral do Ministério sejam providos de acordo com o estabelecido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 372/70.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto-Lei n.º 49 194, publicado pela Presidência do Conselho no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 193, de 19 de Agosto de 1969, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 12.º, n.º 2, onde se lê: «... nos termos do n.º 2 do artigo 1.º, ...», deve ler-se: «... nos termos do n.º 2 do artigo 3.º, ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 10 de Outubro de 1970. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

## DEFESA NACIONAL

### Gabinete do Ministro

#### Portaria n.º 518/70

de 17 de Outubro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças navais ultramarinas em vigor na província de Macau para 1970:

#### Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . . 25 331\$00

#### Despesas com o material:

Artigo 5.º, n.º 1), alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De imóveis — Infra-estruturas» . . . . . 7 500\$00

Artigo 5.º, n.º 2), alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — De móveis — Veículos com motor» . . . . . 15 000\$00

#### Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 7.º, n.º 1) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Serviços clínicos e de hospitalização» . . . . . 10 000\$00

57 831\$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades existentes na mesma tabela de despesa:

#### Despesas com o pessoal:

Artigo 3.º, n.º 5) «Outras despesas com o pessoal — Subsídio eventual de custo de vida» . . . . . 25 331\$00

#### Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 8.º, n.º 3), alínea b) «Despesas de comunicações — Transportes — De pessoal» . . . . . 32 500\$00

57 831\$00

O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *J. da Silva Cunha*.

**MINISTÉRIO DA MARINHA****Estado-Maior da Armada****Portaria n.º 519/70**

de 17 de Outubro

Verificando-se a conveniência de modificar a constituição do quadro dos oficiais da reserva legionária e as condições de promoção relativas ao mesmo quadro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1.º O n.º 6.º da Portaria n.º 21 999, de 13 de Maio de 1966, passa a ter a seguinte redacção:

6.º No quadro de oficiais da reserva legionária não existem classes, sendo os postos os seguintes:

Primeiro-tenente;  
Segundo-tenente;  
Subtenente.

2.º São acrescentadas no mapa a que se refere o n.º 32.º da portaria indicada no número anterior as seguintes condições especiais para promoção ao posto de primeiro-tenente:

Reserva legionária:

Cinco anos de serviço efectivo na Armada como segundo-tenente, dos quais dezoito meses em serviço nas províncias ultramarinas.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

**MINISTÉRIO DO ULTRAMAR****Inspeção Superior de Administração Ultramarina****Decreto n.º 482/70**

de 17 de Outubro

Tendo a Companhia do Caminho de Ferro de Benguela, S. A. R. L., com sede em Lisboa, constituída nos termos do Decreto de 28 de Novembro de 1902, submetido à aprovação do Governo o projecto, aprovado na assembleia geral extraordinária de accionistas da mesma Companhia de 31 de Julho de 1970, de alterações aos seus estatutos, aprovados por Decreto de 25 de Maio de 1903 e subsequentemente alterados pelos Decretos n.ºs 11 732, de 29 de Maio de 1926, 31 940, de 26 de Março de 1942, 32 053, de 30 de Maio de 1942, 41 429, de 6 de Dezembro de 1957, 48 771, de 18 de Dezembro de 1968, e 49 220, de 2 de Setembro de 1969, de harmonia com os artigos 47.º e 60.º dos mesmos;

E nada havendo que se oponha a tais alterações;

Tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São aprovadas, devendo constar de escritura pública, as alterações propostas pela Companhia do Caminho de Ferro de Benguela, de acordo com o decidido na assembleia geral extraordinária de 31 de Julho de 1970,

aos artigos 26.º, 37.º e 38.º dos seus estatutos, nos seguintes termos:

Art. 26.º O actual texto, no qual será aditado o seguinte § único:

§ único. Os administradores não nomeados pelo Governo cessarão as suas funções na data da primeira assembleia geral ordinária que se seguir ao dia em que tiverem completado a idade de 70 anos, não podendo ser reeleitos ou reconduzidos. Transitóriamente, porém, aqueles que, à data da entrada em vigor desta disposição, já tiverem ultrapassado a referida idade poderão continuar no exercício das suas funções até à primeira assembleia geral ordinária seguinte ao dia em que completarem a idade de 75 anos.

Art. 37.º O seu § 2.º passa a ter a seguinte redacção:

§ 2.º São aplicáveis ao conselho fiscal as disposições do artigo 23.º, do § único do artigo 24.º e do § único do artigo 26.º

Art. 38.º Passa a ter a seguinte redacção:

Os membros do conselho fiscal poderão ser reeleitos, salvo o disposto no § único do artigo 26.º

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

*Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Promulgado em 30 de Setembro de 1970.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha.*

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES****Gabinete do Ministro****Decreto-Lei n.º 483/70**

de 17 de Outubro

Convindo uniformizar a forma de provimento dos lugares de chefe de secção das Secretarias-Gerais dos Ministérios das Obras Públicas e das Comunicações;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os lugares de chefe de secção da Secretaria-Geral do Ministério das Comunicações serão providos de acordo com o estabelecido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 372/70, de 11 de Agosto de 1970.

*Marcello Caetano — Horácio José de Sá Viana Rebelo — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — Manuel Pereira Crespo — Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patricio — Rui Alves da Silva Sanches — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Veiga Simão — Baltasar Leite Rebelo de Sousa.*

Promulgado em 3 de Outubro de 1970.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.